



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Breu Branco-PA, 28 de agosto de 2018.

**JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DA CARTA
CONTRATO Nº 001/2017-SEMASA**

O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, presentemente mantém contrato com o senhor **WAGNER CABRAL ALVES**, residente e domiciliado neste Município, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº **756.264.032-72**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4274823 2 VIA PC/PA**, cuja vigência expira em **14/09/2018**. Cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel, prédio residencial, situado à Rua Argentina, nº 19, bairro Continental, CEP: 68488-000, Breu Branco-PA, destinado ao funcionamento exclusivo da **sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento**.

Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, vimos autorizar que seja PRORROGADA a vigência da Carta Contrato em referência, por mais **12 meses**.

Assim sendo, o Contrato que venceria em 14 de setembro de 2018, com esta prorrogação, através do Primeiro Aditivo de contrato, passará a ter vigência até **14 de setembro de 2019**, e as despesas referentes a esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

O valor do contrato para o período da nova vigência, está estimado em **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

Segue abaixo a tabela com a descrição dos valores que constará na prorrogação do referido instrumento contratual, do ano vigente:

Primeiro Termo Aditivo À Carta Contrato Nº	VIGÊNCIA			Valores (R\$)	
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	MENSAL	GLOBAL
001/2017-SEMASA	12 meses	14/09/2018	14/09/2019	550,00	2.200,00

O fundamento legal da prorrogação está previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Este processo de acordo com o comando legal referido deve justificar:

1 - Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração (Inciso II do Art. 57);

2 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (§ 2º do Art. 57);

Para justificar a manutenção das condições vantajosas para a administração com a prorrogação em foco, sugerimos que seja pedida a anuência da CONTRATADA, para manter os mesmos preços praticados atualmente no Contrato.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA


Raimundo Nonato Conceição Azevêdo
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA
Port. nº 005/2018-GP